Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7447/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/4900/2015
PROTOCOLO	: 1582947
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 59, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 1, DE 2015)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES)	: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO BRILHANTE
VALOR	: R$ 489.600,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio de Pregão Presencial n. 59, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 1, de 2015), para aquisição futura de uniformes escolares para atender os alunos da rede municipal de ensino de Rio Brilhante. Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 11163/2015, peça n. 20), que constatou a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-13496/2015 (peça n. 21), opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial e a formalização da Ata de Registro de Preços, encontram-se em consonância com as regras da Lei Federal n. 10.520, de 2002, e subsidiariamente, da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como com as regras do Decreto Municipal n. 20.627, de 2014, e da Instrução Normativa IN/TC n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos

seguintes termos:

I - declarar a regularidade do procedimento de licitação realizado pelo Município de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial n. 59, de 2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 1, de 2015, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da formalização do contrato e da execução financeira.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 7 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC